

Prefeitura Municipal de Jacutinga
ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral



Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2017 / 2020 - Governo da Mudança

Lei n.º 2077/2020 de 10.06.2020

Dispõe sobre revogação e alteração na Estrutura Administrativa Câmara Municipal de Jacutinga e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a alínea e do inciso II do artigo 9º da Lei 1311/03.

Art. 2º. As alíneas c e h do inciso VIII do art. 10 da Lei n.º 1311/03, passam a fazer parte do inciso VII, com a seguinte redação:

"Art. 10. (...)

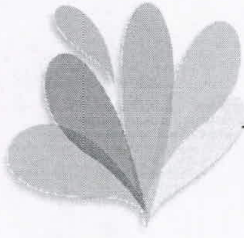
(...)

VII – (...)

(...)

j) Abastecer os veículos oficiais, mediante rigoroso controle de consumo; e

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº	1442
DO DOEM EM	15/06/2020
VISTO	



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS
Estância Hidromineral



Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2017 / 2020 - Governo da Mudança

k) Limpeza e conservação da garagem onde ficam os carros oficiais.”

Art. 3º. A alínea i do inciso VIII do art. 10 da Lei n.º 1311/03, passa a fazer parte do inciso V, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

(...)

V – (...)

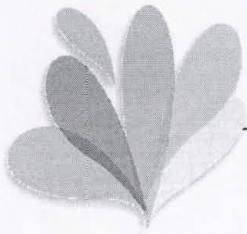
(...)

n) Controle da documentação dos veículos, licenciamento, ipva, seguros, etc.”

Art. 4º. Fica revogado o inciso VIII e suas alíneas do art. 10 da Lei n.º 1311/03.

Art. 5º. Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 12 da Lei n.º 1311/03, passando este a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº	1442
DO DOEM EM	15/06/2020
VISTO	



Prefeitura Municipal de Jacutinga

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estância Hidromineral



Pç. dos Andradas, s/nº - Centro - CEP 37590-000 - Cx. Postal 51- CNPJ 17.914.128/0001-63
Tel.: (35) 3443 1022 e-mail: gabinete@jacutinga.mg.gov.br - www.jacutinga.mg.gov.br

ADM. 2017 / 2020 - Governo da Mudança

“Art. 12. Ao Vereador será permitido o uso de veículo pertencente à Câmara Municipal, como motorista, desde que este seja habilitado e requeira o uso veículo.”

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacutinga, 10 de Junho de 2020.

MELQUIADES DE ARAUJO

Prefeito Municipal

REGINALDO CAMILO

Secretario Municipal de Fazenda

PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº	1442
DO DOEM EM	15/06/2020
VISTO	